CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Morais, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810185.000215/2024-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar para uso no curso de capacitação de militares em atendimento pré-hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	**BANDAGEM ELÁSTICA TIPO ISRAELENSE:** Deve apresentar características do tipo da israelense de no mínimo 10 cm de largura com pressão direta e multifuncional para tratamento de hemorragias traumáticas em emergências composto de: **1. composição**: Atadura elástica produzida em uma mistura de fios grau médico (algodão, poliester, poliamida e polibutileno tereftalato). **2. Barra de fechamento**: A barra de pressão e barra de fechamento devem ser produzidas em policarbonato. **3. Esterilização**: Deve ser estéril (por. no mínimo, Raios Gama), embalada a vácuo com comprimento mínimo de 350 cm, livre de látex, com um curativo não aderente costurado a bandagem, com um aplicador de pressão colado do lado oposto do curativo e uma trava de fechamento de policarbonato costurada à extremidade da atadura elástica. **4. Registro**: O processo de produção é certificado pela ISO 13485. Deve possuir Registro na **ANVISA.**	PACOTE	10	R$ 59,66	R$ 596,60
	2	**ALGODÃO EM ROLO**: Deve ser utilizado para higienização, anti-sepsia da pele, amplo uso no ambiente hospitalar na absorção de líquidos e secreções. O produto deve apresentar as seguintes características: - Mantas uniformes; - Multiuso; - Absorvente; - Não estéril; - Extra macio e não irrita a pele; - Isento de impurezas, alvejantes e corantes. Seu peso no mínimo deve se apresentar em 500 gramas; -100% algodão; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	20	R$ 27,90	R$ 558,00
		ESPARADRAPO: Deve ser composto de				

	3	tecido 100% algodão que receba tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfiamento, resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas. Deve apresentar bordas serrilhadas que favorecem o corte orientado em ambos os sentidos, sem a necessidade de instrumentos de corte, tornando o produto mais econômico. Deve ser de excelente fixação de tal forma que não solte da pele quando o paciente se encontra suado, flexibilidade, resistência e impermeabilidade. Dimensões mínimas de 10 cm x 4,5 m. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	50	R$ 9,76	R$ 488,00
	4	**CURATIVO TÁTICO VALVULADO PARA TÓRAX (*CHEST SEAL* VALVULADO)** Curativo tático com válvula unidirecional. Deve ser feito com adesivo hidrogel de alto desempenho. Deve possuir elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo. O produto deve estar apto para ser aplicado em situações climáticas extremas. O produto deve ser embalado no formato individual, em embalagem resistente, produto de uso único, descartável e estéril. Formato mínimo de 23 cm x 19 cm, transparente, com abas de proteção removíveis para o adesivo. para os adesivos. 1**. Registro**: Deve possuir Registro na **ANVISA**.	UNIDADE	10	R$ 244,99	R$ 2.449,90
	5	**COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO)**: Não estéril, confeccionada com fios 100% algodão, em tecido quádruplo com ou sem fio radiopaco. a compressa deve apresentar um entrelaçamento das quatro camadas do tecido que a compõem para evitar o deslizamento entre as mesmas. Deve ser de fácil manuseio, deve possuir em sua extremidade um cadarço duplo em forma de alça que deve ser deixada, por precaução, do lado externo da cavidade do ferimento. não pode solta fiapo, pois suas laterais devem possuir uma costura que permite maior segurança. **1. dimensão**: mínima de 45 x 50 cm. **2. Fios**: no mínimo 11 fios; **3. peso**: de até 30g; **4. apresentação**: **Pacote com 50 unidades**. 5. **Registro**: Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	PACOTE C/50 UNIDADES	10	R$ 54,53	R$ 545,30
1	6	**COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL**: devem ser confeccionadas com fios 100% algodão, no mínimo 13 fios, em tecido tipo tela, com no mínimo 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas. devem ser alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. Devem ser inodoras e insípidas. Sua esterilização deve ser feita por no mínimo irradiação gama ou por óxido de etileno ou equivalente. Pode ou não conter o filamento radiopaco. **1. Indicação**: para o auxílio nas diversas atividades de atendimento pré-hospitalar como curativos. deve ter a capacidade de	PACOTE	1200	R$ 0,58	R$ 696,00

	absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de micro-organismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável. **2. apresentação**: Cada pacote deve possuir no mínimo 10 unidades. **Registro**: Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
7	**ATADURA DE CREPOM**: Deve apresentar composição que esteja aliada um perfeito enfaixamento e uma distribuição de compressão mais uniforme. Deve apresentar acabamento na lateral, sem desfiamento e sem fios soltos, garantindo estabilidade dimensional e eliminando a possibilidade de garroteamento provocado pelo desfiamento. **1. Indicação**: Deve ser útil em situações compressivas - Aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos - Fixação de curativos - Prevenção de contusões em atividades de atendimento pré-hospitalar. **2. Apresentação**: Cada rolo deve ser envolvido em embalagem individual contendo todas as informações relacionadas ao produto. O produto deve possuir a cor natural do fio de algodão. **3. Medidas**: deve ser de no mínimo 15 cm x 1,8 m. **4. fios**: deve ter no mínimo 13 fios/cm^2. **5. Registro**: deve estar conformidade com NBR 14056 - ABNT e portaria 106/2003 - INMETRO e **ANVISA**.	UNIDADE	500	R$ 0,63	R$ 315,00
8	**LUVA DE PROCEDIMENTO P**: Deve ser em material composto de látex 100% natural, não estéril, resistentes, ambidestras e lubrificadas com pó bioabsorvível, embaladas em caixa com 100 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA C/100 UNIDADE	10	R$ 22,83	R$ 228,30
9	**LUVA DE PROCEDIMENTO M**: Deve ser em material composto de látex de borracha 100% natural, não estéril, resistentes, ambidestras e lubrificadas com pó bioabsorvível, embaladas em caixa com 100 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA C/100 UNIDADE	15	R$ 24,63	R$ 369,45
10	**LUVA DE PROCEDIMENTO G**: Deve ser em material composto de látex 100% natural, não estéril, resistentes, ambidestras e lubrificadas com pó bioabsorvível, embaladas em caixa com 100 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA C/100 UNIDADE	15	R$ 22,08	R$ 331,20
	MÁSCARA CIRÚRGICA COM 3 (TRÊS) CAMADAS: Máscara não estéril deve ser destinada a procedimentos que necessitam de cuidados contra respingos de saliva e contaminação por bactérias. Deve possui camada tripla, aumentando a retenção de bacteriana. É plana, flexível e porosa. Características do produto: - Camada tripla: com duas externas de não tecido (TNT) e uma interna de filtro de retenção bacteriana do tipo Meltblown;				

	11	- Eficiência de Retenção Bacteriológica (EFB): 95%; - Fixada por elástico; - Possui clipe para ajuste nasal; - Plana, flexível e porosa. - Não libera fiapos; - Hipoalergênico e atóxico; - Inerte e antisséptico. - Podendo ser na cor branca ou azul. Caixa com 50 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA	10	R$ 7,06	R$ 70,60
	12	**MANTA TÉRMICA**: Ela deve ser usada em atendimentos de resgate e salvamento no atendimento pré-hospitalar. Sua função é manter o paciente aquecido. **Os seus benefícios devem incluir:** Manter o calor interno e refletir o calor externo; Não deve ser deformável; deve ser Isolante térmico de baixo peso; deve ser resistente ao atrito com o solo; deve ser cobertor térmico aluminizado; deve apresentar tamanho aproximado de 2,10m X 1,40m. - Material: polietileno aluminizado; - Dimensão aproximada: 2,10m X 1,40m; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	200	R$ 6,49	R$ 1.298,00
	13	**SILVER TAPE**: Fita de alta resistência para múltiplas aplicações tal como no Atendimento Pré-Hospitalar. Deve ser resistência ao rasgamento; não deve ser atacada por umidade ou ação direta da água, deve apresentar conformabilidade; deve ser segura na aplicação e multiplicidade de uso, deve apresentar alto poder adesão na maioria das superfície, não deve transpassar adesivo. Apresentação em no mínimo 45mm x 25m.	UNIDADE	10	R$ 46,54	R$ 465,40
	1	**JOGO DE TALAS EM EVA MOLDÁVEL E ARAMADA**: Deve ser revestido com material emborrachado em **Tala Aramada em EVA,** oferecendo conforto ao paciente. Deve ser em tamanhos PP, P, M e G. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	20	R$ 38,96	R$ 779,20
	2	**PRANCHA RÍGIDA DE RESGATE EM POLIETILENO:** Deve apresentar jogo de cinto com 3 Peças ou tipo aranha. A prancha de imobilização deve ser confeccionada em polietileno de alta densidade com alta resistência a impactos; deve ser projetada para transporte manual de vítimas de acidentes; deve possibilitar o resgate na água e em alturas; Dimensionada para suportar no mínimo 180 kg; Deve apresentar estrutura interna à prancha que impeça a curvatura (dois varões de itaúba para a resistência) enquanto estive com peso sobre a prancha bem como impeça a memória da curvatura após a presença de peso. Deve ser rígida, leve e confortável; deve ser translúcida, para o uso em Raio-X e para a Ressonância Magnética; Deve possuir aberturas específicas para facilitar a imobilização.	UNIDADE	10	R$ 490,09	R$ 4.900,90

		Deve apresentar medidas mínimas entre 1,85m x 0,45m. Deve possuir, no mínimo, 14 (quatorze) pegas laterais, além de, no mínimo, 6 (seis) Orifícios para a fixação de imobilizadores Deve apresentar peso máximo de 8 kgs. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
2	3	**IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO E PEDIÁTRICO:** constituído por dois monoblocos em formato de concha, feitos em material plástico macio, impermeável para prevenir a absorção de fluídos orgânicos, sendo facilmente lavável e radio transparente. Estrutura com cintos para testa e queixo, fixados com encaixes moldados para mantê-los sempre na mesma posição, com ambas conchas com orifícios feitos para permitir a inspeção dos pavilhões auriculares, em uma base semirrígida envolvida numa cobertura de fácil higienização, além de possuir almofada removível para utilização em pacientes pediátricos. Equipado com cintos universais para fixação em todas as marcas rígidas. Dimensão de base 390 x 15 x h260; dimensão das almofadas 235 x 130 x h160; peso total de 1,5 Kgs. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	KIT	10	R$ 82,84	R$ 828,40
	4	**COLAR CERVICAL P**: Colar cervical plano, montado em peça única. Apoio mentoniano Polietileno e EVA na cor branca. Aberturas, frontal e traseira. Botão de montagem e trava em nylon. Corpo do colar espessura entre 1,5 a 2,0 mm em polietileno na cor branca. Fecho de contato “fêmea” para ajuste largura 50 x 100 mm em poliamida. Fecho de contato “macho” para fixação largura 50 x 220 mm em poliamida. Revestimento interno com espessura de 5,0 mm em espuma do tipo EVA na cor branca. A identificação do tamanho deverá ser na cor AZUL ROYAL com as dimensões40 a 56 cm 14,0 cm 04,5 x 08,5 cm. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	15	R$ 21,11	R$ 316,65
	5	**COLAR CERVICAL M**: Colar cervical plano, montado em peça única. Apoio mentoniano Polietileno e EVA na cor branca. Aberturas, frontal e traseira. Botão de montagem e trava em nylon. Corpo do colar espessura entre 1,5 a 2,0 mm em polietileno na cor branca. Fecho de contato “fêmea” para ajuste largura 50 x 100 mm em poliamida. Fecho de contato “macho” para fixação largura 50 x 220 mm em poliamida. Revestimento interno com espessura de 5,0 mm em espuma do tipo EVA na cor branca. A identificação do tamanho deverá ser na cor LARANJA com as dimensões de 40 a 56 cm 14,3 cm 05,0 x 10,0 cm. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	15	R$ 13,73	R$ 205,95
		COLAR CERVICAL G: Colar cervical plano, montado em peça única. Apoio mentoniano Polietileno e EVA na cor branca. Aberturas,				

	6	frontal e traseira. Botão de montagem e trava em nylon. Corpo do colar espessura entre 1,5 a 2,0 mm em polietileno na cor branca. Fecho de contato “fêmea” para ajuste largura 50 x 100 mm em poliamida. Fecho de contato “macho” para fixação largura 50 x 220 mm em poliamida. Revestimento interno com espessura de 5,0 mm em espuma do tipo EVA na cor branca. A identificação de tamanho deverá ser na cor VERDE com as dimensões 40 a 56 cm 14,6 cm 07,5 x 10,0 cm. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	15	R$ 12,50	R$ 187,50
3	1	**ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO**: É um equipamento de aferição de pressão arterial que deve possuir braçadeira em, no mínimo ou equivalente, nylon antialérgico com fechamento em **velcro**. O manômetro deve ser de metal cromado e possuir entrada e saída de ar regulada por válvula de inox de alta durabilidade, o que garante uma medição muito mais precisa. O manômetro do aparelho deve ser em aneróide e ter faixa de medição de 0 mmHg a 300 mmHg. Deve vir em estojo de proteção. O objeto deve apresentar as seguintes especificações: Cor: Preto; - Reutilizável; - Uso adulto - Manômetro aneróide; -Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg; - Divisão da escala: 2 mmHg; - Braçadeira em tecido antialérgico de nylon ou similar, com fecho em velcro; - Válvula em metal cromado; - 2 Anos de Garantia (fabricante) contra defeitos de fabricação; - A braçadeira possui 01 ano de Garantia; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras. **Braçadeira** Cor: Preta; Comprimento: 520 mm; Largura: 140 mm; Escala: 0 a 300 mmHg; Precisão: ± 4 mmHg; Resolução: 2 mmHg. **Itens incluídos** - 01 Aparelho de Pressão Adulto Nylon ou equivalente com Velcro; - 01 Estojo; - Certificado de Garantia. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$ 65,00	R$ 650,00
		ESTETOSCÓPIO: Deve ser um equipamento indicado para a ausculta cardiorrespiratória não invasiva do organismo. Ele é completo, com **tubo duplo** para ausculta mais precisa e inclui olivas e diafragmas para conversão em diferentes formas de uso. Deve ser tanto de uso adulto e pediátrico; deve Incluir olivas e diafragmas para conversão em diferentes formas de uso;				

	2	deve ser em tubo duplo para ausculta mais precisa; e deve ser produzido com os materiais mais nobres e resistentes ao uso do Atendimento pré-hospitalar. O que deve vir como conteúdo da embalagem: - Par de Olivas rosqueável dura; - Par de Olivas rosqueável macia; - Par de Olivas rosqueável silicone; - 2 pares de membranas de plástico rígido; - Anel rosqueado de cobre cromado (Infantil, Adulto); - Base rosqueada de cobre cromado que possibilita troca do sino ou diafragma (Infantil, Adulto); - Câmara de som em liga de alumínio (oxidado ou anodizado); - Tubo duplo de PVC ligado através de anéis metálicos; - Fone biauricular de cobre cromado; - Diafragma aberto (sino prolongador) tamanho pequeno; - Diafragma aberto (sino prolongador) tamanho médio; - Diafragma aberto (sino prolongador) tamanho grande; - Auscultador. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$ 218,15	R$ 2.181,50
	1	**CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS**: A Cânula nasal deve ser em silicone para uso em adultos com indicação de suplementação de oxigênio a baixo fluxo. Por ser de silicone, deve possibilitar a modelagem na cavidade nasal sem desconforto ao paciente. Deve ser macia e anatomicamente projetada para encaixar diretamente nas narinas e fornecer o fluxo de oxigênio com estabilidade e conforto. Sua colocação e utilização deve ser simples e permite que o paciente converse e se alimente sem interrupção de oxigênio. Modelo tipo óculos que proporciona ao paciente mais conforto e alto desempenho no seu dia-a-dia. Seu material deve ser macio, leve e transparente, anatomicamente projetado para ficar apoiado sob o lábio superior e se encaixar diretamente nas narinas com estabilidade. Características e Benefícios que deve: - Ter maior conforto; - Ter economia: não necessita ser removida; - ter convivência: pode comer, falar, sem obstáculos; - ter facilidade de manter na posição adequada; - ser anatomicamente curvado para encaixe no lábio superior; - Eliminar superfícies que podem causar irritação; - ter tubos nasais curvados e cônicos; - ter fluxo ininterrupto de oxigênio; - ter uso de longo prazo pelo mesmo paciente. ISENTO DE LATEX - Material de Silicone. Tubo: 7" - 2.1 m	UNIDADE	10	R$ 1,40	R$ 14,00

		Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
4	2	**ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL (MANUAL)**: Bomba de sucção deve ser utilizado para aspirar secreções, devendo ser leve e fácil de manusear. Ele deve apresentar acionamento manual por meio de gatilho; ser fácil de manusear, e deve ser usado com apenas uma das mãos e ser ambidestro; deve funcionar com pressão negativa através do tubo, sugando o líquido para o reservatório; deve produzir vácuo de no mínimo 500mmHg; deve possuir dois reservatórios, um com 250ml e proteção contra transbordo, outro sem limite e com funcionamento contínuo; deve ser leve, portátil e higiênico e possuir reservatório transparente; deve apresentar ajuste para sucção elevada e de baixa pressão. Deve vir com pelo menos dois tubos, sendo um rígido e um flexível. Deve conter no mínimo os seguintes itens: 01 bomba de sucção; 02 reservatórios de 250ml; 01 tubo rígido e 01 tubo flexível; - Dimensões: 28cm X 19,5cm X 7,3cm, - Tubo rígido: 18,5cm; - Tubo flexível: 18cm; - Peso: 346g; -Composição: bomba em ABS, reservatório e tubos em polietileno, catéter/sonda em PVC flexível; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$ 556,17	R$ 5.561,70
	3	**VÁLVULA DE OXIGÊNIO OU REGULADORA DE OXIGÊNIO**: É um equipamento de controle de pressão de saída de Oxigênio. Deve ser em metal cromado de alta resistência e deve vir com manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2 ou equivalente, entrada com filtro de bronze sintetizado, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2, válvula de segurança e fluxômetro. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$ 235,40	R$ 2.354,00
	4	**KIT CÂNULA DE GUEDEL**: O kit deve conter no mínimo 8 **Cânulas orofaríngeas** de tamanhos diferentes e cores diferentes É um objeto que serve para garantir as vias aéreas do paciente pérvias. A **cânula de guedel** deve ter o formato semicircular, e feito em material plástico e atóxico. **Deve apresentar benefícios como:** Forma anatômica que possibilite um maior conforto ao paciente; ponta macia e arredondada para evitar lesões; livre de látex; validade indeterminada. Material em **polietileno ou equivalente, nos tamanhos e cores diferentes tais como por exemplo:** • Rosa nº000 (40mm); • Azul Claro nº00 (50mm); • Preta nº0 (60mm); • Branca nº1 (70mm); • Verde nº2 (80mm);	UNIDADE	25	R$ 38,45	R$ 961,25

		• Amarela nº3 (90mm); • Vermelha nº4 (100mm); • Laranja nº5 (110mm). OBS: as cores acima são meramente exemplificativas no entanto se deve manter as cores diferentes. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
	5	**KIT MÁSCARA DE VENTURI ADULTA**: É indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Destinado ao uso individual do paciente. Deve vir com um sistema de válvulas para diferentes concentrações de fração inspirada de oxigênio (FiO2): 1- Azul: 24% - 4l/min; 2- Branca: 28% - 4l/min; 3- Laranja: 31% - 6l/min; 4- Amarelo: 35% - 8l/min; 5- Vermelho: 40% - 8l/min; 6- Rosa: 50% - 12l/min. Deve vir com os seguintes itens: - Máscara adulto com elástico; - Traqueia; -6 (seis) válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; -Extensão de oxigênio, de no mínimo, 2,10m; -Copo adaptador para micronebulização. A composição deve ser em no mínimo: - Máscara em PVC com clip metálico nasal ajustável e elástico para fixação; - Os diluidores são fabricados em polipropileno; - Produto livre de látex. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	KIT	25	R$ 9,48	R$ 237,00
5	1	**Bolsa de APH**: Bolsa na cor Azul para transporte de material de emergência Médica Pré-Hospitalar, fabricada em nylon ou poliéster, a prova d'água, apresentando volume mínimo de 44 litros dimensões aproximadas de 60 cm de comprimento, 30 cm de largura por 25 cm de altura. Deve conter no mínimo quatro bolsos externos, dois nas laterais, um na parte da frente e um na parte de trás. Identificadas com o nome BOMBEIROS em material refletivo à luz e costurado na bolsa nas laterais em costura reforçada na parte da frente. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras	UNIDADE	10	R$ 271,66	R$ 2.716,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O presente instrumento licitatório com valor correspondente até R$ 200.000,00 será garantido a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. PCA 2026 - 925535 - SECRET.DA SEGURANÇA PUBL. E DA DEFESA SOCIAL

2.2.2. Id PCA PNCP: 00498299000156-0-000001/2026

2.2.3. Data de publicação no PNCP: 20/05/2025

2.2.4. Id do item no PCA: 158/2025

2.2.5. Classe/Grupo: 6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES

2.2.6. Identificador da Futura Contratação: 925535-83/2026

2.2.7. Valor: 25.500,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Trata-se de materiais para atendimento pré-hospitalar, em sua maioria, objetos descartáveis e que carecem de atenção na realização de seu descarte. Será orientado aos operadores dos equipamentos que sigam as orientações técnicas para proceder o descarte dos materiais de forma correta e assim evitar a contaminação do solo, ar e água.

4.2. Seguindo as diretrizes ambientais, Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica. O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde, bem como adotando boas práticas no desempenho das atividades consegue-se reduzir os impactos causados pela atividade objeto desta contratação.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade supra descritos, classificando esses itens como materiais e equipamentos da área da saúde, devem ser atendidos os requisitos estipulados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.3.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO n° 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6. A contratação em questão será exclusiva para fornecedores classificados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), posto que o valor do bem não excede R$ 200.000,00, em atenção a obrigatoriedade prevista nos artigos 42 da Lei Complementar nº 675, de 6 de novembro de 2020 e artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Margem de Preferência:

4.7. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal, prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução n.º 1, de 2 de julho de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 **(trinta) dias corridos** dias, contados a partir da assinatura do contrato em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, número 959, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59.030-350, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. Não serão exigidos requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica.

5.3.1. A exigência de garantias, manutenção e assistência técnica implica em custos adicionais que não são justificáveis para itens de baixo valor agregado. A inclusão desses requisitos, portanto é desnecessária para o presente processo de aquisição.

5.3.2. Dada a natureza dos objetos a serem contratados não se faz necessária a exigência de garantia. Esses itens possuem um baixo risco de falha ou paralisação, o que minimiza a necessidade de garantias adicionais para assegurar a execução contratual.

5.3.3. Os materiais de atendimento pré-hospitalar, objetos dessa contratação, são de baixa complexidade técnica. Esses produtos não exigem manutenção ou assistência técnica especializada devido à sua simplicidade e à natureza do seu uso, que geralmente é direto e não envolve operações complexas.

5.3.4. Os materiais constantes no presente instrumento licitatório não possuem uma vida útil prolongada e são descartados após o uso, eliminando a necessidade de manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5.

6.17.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**zero virgula cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (**sessenta**) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **2**% (**dois** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **2**% (**dois** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2**% (**dois** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança

do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2025.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Considerando que em licitação ou itens de valor correspondente a até R$ 200.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020 o presente processo licitatório será exclusivo para participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP para aquisição dos EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA USO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR aqui solicitados. Pois, os itens, objeto deste Termo de Referência, não ultrapassam o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço, tendo em vista que os itens foram frustrados ou desertos em procedimento licitatório anterior a este, com fulcro no Art. 75, Inc. III, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

9.4. **Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:**

9.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação jurídica

9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.24. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.44. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.45. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 30.306,40 (trinta mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) SEI Pesquisa de Preços 38033433.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED.

11.2. Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre acesso a informação.

11.3. A dotação orçamentária deverá ser informada pela FUNSEP/SESED em momento oportuno e anexa a este Termo de Referência.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.5. O Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como documento anexo a este Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Eryson **Alan** Medeiros Azevedo **- 2º TEN QOEM BM**
Gerente do Projeto

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Luiz **Monteiro** da Silva Júnior **-** Cel QOEM BM
Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Decreto Nacional nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 20.103/2007 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º , inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Documento assinado eletronicamente por **ERYSON ALAN MEDEIROS AZEVEDO**, **2º Tenente QOEM BM**, em 20/03/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR**, **Coronel QOEM BM**, em 23/03/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, **Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 23/03/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40174313** e o código CRC **8A207AFC**.